



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE SURUBIM /PE

### PARECER TÉCNICO

**Processo Administrativo nº 17/2025**

**Dispensa de Licitação nº 12/2025**

**Eu, Marcílio de Souza Arruda,** agente de Contratação no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **GRAFICA FONSECA LTDA**, CNPJ nº 08.513.512/0001-63, com sede na Rua José Fernandes Duarte, nº 76, Bairro Santo Antônio, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, o objeto do presente é a **Contratação de pessoa jurídica para a confecção de material gráfico, com a finalidade de atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim**, pelo valor global de **R\$37.088,00 (trinta e sete mil e oitenta e oito reais)**, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

#### **I - OBJETO:**

**Contratação de pessoa jurídica para a confecção de material gráfico, com a finalidade de atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.**

#### **II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O fornecimento de materiais gráficos é imprescindível para a execução eficiente das atividades legislativas, administrativas e comunicacionais desenvolvidas por esta Casa Legislativa. Tais materiais são utilizados rotineiramente em expedientes internos e externos, bem como em ações de comunicação institucional, eventos oficiais, sessões solenes e demais atividades correlatas.

A contratação justifica-se pela necessidade de padronização da identidade visual da Câmara Municipal, o que contribui para a transparência, organização, credibilidade e fortalecimento da imagem institucional perante o público interno e externo. Ademais, a confecção dos materiais por meio de contratação específica proporciona maior controle de qualidade, regularidade no fornecimento, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

A contratação também se alinha ao princípio da continuidade do serviço público, assegurando que não haja desabastecimento de materiais essenciais ao bom funcionamento desta Câmara. Dessa forma, entende-se plenamente justificada a contratação pretendida, considerando a natureza institucional da demanda, sua relevância funcional e a legalidade do procedimento, nos termos da legislação vigente aplicável à Administração Pública.

### **III - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para prestação de serviços de aquisição desta área. A escolha foi baseada em critérios técnicos que equilibram qualidade, eficiência e custo-benefício, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações baseadas no mercado consumidor, e o valor estimado para prestação dos serviços foi de **R\$40.890,87 (quarenta mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)**.

A empresa que apresentou a menor proposta foi **GRAFICA FONSECA LTDA**, CNPJ nº 08.513.512/001-63, pelo valor global **R\$37.088,00 (trinta e sete mil e oitenta e oito reais)**.

### **IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

### **V - HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

### **VI - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras. (grifo nosso)

### **VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM**

## **CASA EUCLIDES MOTA**

**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

**01.031.4000.3002.0000**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.**

### **VIII - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Surubim, 17 de abril de 2025.

**Marcílio de Souza Arruda**  
**Agente de Contratação**